



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 010

Brasília, 30 de março de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2017 - PROCESSO: 0021827-02.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira esclarece:

Pergunta 1:

Atualmente existe empresa prestando estes serviços? Se houver, qual o nome da empresa?

Resposta:

SALMOS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

Pergunta 2:

Com base nas atividades e locais de trabalho, os funcionários irão ter contato com áreas, produtos ou quaisquer itens que gerem o pagamento de insalubridade ou periculosidade? Se sim, favor nos informar qual o adicional e seu respectivo percentual.

Resposta:

Os funcionários trabalharão em biblioteca, sem contato com nenhum item que gere pagamento de insalubridade ou periculosidade.

Pergunta 3:

Para controle da frequência do horário de trabalho de todos os colaboradores, poderemos utilizar o método da folha de ponto, ou será obrigatório instalar controle de ponto eletrônico nas dependências do Campus?

Resposta:

É obrigatória a utilização do ponto eletrônico, para controle de frequência dos empregados, conforme estabelecido na alínea “j” do subitem 5.2 do Edital e subitem 3.1.13 da Minuta do Contrato.

Pergunta 4:

Tendo em vista a atual situação econômica do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

Resposta:

As condições de pagamento estão disciplinadas no item 15 da Minuta do Contrato.

Pergunta 5:

Tendo em vista a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE, a mesma cita:

“O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelas empresas na forma dos repasses dos contratantes da prestação de serviços público e privado.”

“Parágrafo nono - O plano de saúde ora instituído será devido apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu o referido benefício, limitado ao contingente contratado.”

a) Sendo assim, para esta contratação o TFT pagará e/ou exigirá o pagamento do plano de saúde previsto na CCT para todos os funcionários?

b) Será obrigatório que todas as licitantes incluam o custo de R\$ 170,00 a título de plano de saúde em suas planilhas?

c) A licitante que deixar de inserir o valor de R\$ 170,00 do plano de saúde exigido na CCT ou que inserir valor diferente deste será desclassificada?

Resposta:

Na elaboração da proposta e planilha de composição de custo deverá ser observada as prescrições constantes do Edital, em especial a alínea “h” do subitem 5.2, conforme trecho transcrito abaixo:

h) observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante, conforme disciplina o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como, o parágrafo único, art. 4º da Portaria MPOG 409/2016;

h.1) não se admitirá fixação de valor de benefício que não corresponda a seu custo real ou que decorra de ajuste ou de cláusula de convenção coletiva de trabalho que, ilegal ou abusivamente, vincule o tomador de serviços;

Ressalto ainda que a empresa deverá garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente aqueles previstos em Convenção Coletiva de Trabalho a ausência de indicação de custos específicos ou com valores diferenciados não desclassifica de plano a proposta, que será analisada quanto a sua exequibilidade, contudo, a eventual contratada não poderá no futuro exigir reequilíbrio ou alteração dos preços lançados na proposta.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira